

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Mensagem n.º 03/2020

Junqueiro, 11 de fevereiro de 2020

Ilustríssimo Senhor Marcos André de Jesus Pereira Presidente da Câmara de Vereadores de Junqueiro-AL

Senhor Presidente,

Submeto a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos no Município de Junqueiro.

Atualmente no município de Junqueiro há a necessidade de ações que visem o monitoramento, controle e redução do número de animais de rua, contribuindo para a diminuição da incidência de doenças transmitidas por animais, uma vez que o município apresenta dificuldades na aquisição de vacinas fornecidas pelo Estado para a prevenção da raiva devido a um desabastecimento a nível nacional. A população de animais errantes sem controle ou monitoramento constitui fator de alto risco para a transmissão de diversas zoonoses, já que os mesmos podem ser hospedeiros, reservatórios ou transmissores.

No município, não há o monitoramento das populações de cães e gatos, como também não há políticas e nem lei específica sobre controle populacional, educação proteção e bem estar animal. A cada dia sua presença vem aumentando consideravelmente nas ruas, sendo um problema de saúde pública.

Pelos motivos expostos, não há outra alternativa a não ser realizar o controle de natalidade dos cães e gatos de rua, motivo pelo qual submetemos à apreciação do Nobres Edis este projeto.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Mercos André de Jesus Pereira Presidente RG 1000673 SSP/AL CPF 019 734 444 06

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e outros diplomas legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído no Município de Junqueiro, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

Art. 2º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 3º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a vialiabilizar, através de convênios ou de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas de rua, cadastradas no setor responsável pelo controle de zoonoses;

Art. 4º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Junqueiro.

Art. 5º - No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

Art. 6º - Deverá ser desencadeado pelo setor responsável, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 7° - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

§1º - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

Art. 8º - Faculta a Secretaria de Saúde do Município, através do setor responsável pelo controle de zoonoses, a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 9º - Os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

Art. 10° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 11 de fevereiro de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito

Presidente
RG 1669673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06